



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Suspende, por tempo indeterminado, o calendário universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA) a partir do dia 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as disciplinas do primeiro semestre dos cursos de graduação da UFCA não se encontram aptas ao alcance das metodologias em ensino à distância, pois falta completar a matrícula dos novos estudantes para compor as turmas, e em vista de que a maioria dos nossos calouros (mais de 50% dos alunos) ainda não frequentou seu primeiro dia de aula;

CONSIDERANDO a existência de um coletivo estudantil com deficiências auditivas e visuais na nossa comunidade, cujo tratamento didático pedagógico não pode dispensar o apoio presencial, abruptamente;

CONSIDERANDO que os alunos em estágio obrigatório terão suas atividades em ambientes externos, onde o controle sanitário não compete à UFCA, e que os alunos das licenciaturas terão estágios suspensos por paralisações das escolas já decretadas pelos governos locais;

CONSIDERANDO que as condições de acesso à internet fora dos perímetros urbanos na região não facilitam a execução de atividades à distância para um processo de ensino-aprendizagem de forma efetiva;

CONSIDERANDO que o bom funcionamento do Ensino a Distância (EAD) necessita de uma estrutura mínima de suporte técnico e tecnológico, com apoio de um polo presencial e capacitação docente adequada, contexto que não se obtém de improviso e no auge da adversidade social de ordem mundial que estamos presenciando;

CONSIDERANDO ainda as decisões adotadas por outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), nas quais as condutas administrativas se assentam na mesma realidade que experimenta a UFCA;

CONSIDERANDO o quadro da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), sua escala de crescimento e avanço e a agressiva taxa de mortalidade iminente;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

CONSIDERANDO que a excepcionalidade do momento causado pela pandemia do Covid-19 exige a adoção de medidas preventivas como as mais propícias e eficazes, sendo a do isolamento social a mais propagada, conclamada e exortada por todos os órgãos de saúde em ressonância à voz da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a inviabilidade de atividades à distância, dada a condição socioeconômica de grande parte dos discentes, que não dispõem de equipamentos de qualidade e de um bom sinal de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à pandemia do Covid-19, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento desta Universidade;

CONSIDERANDO documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001335/2020-90;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, o calendário universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Cariri a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 2º A reorganização do calendário universitário em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, pesquisa, extensão e cultura deverá ser feita em até 5 dias após a pandemia ser controlada, sendo esta informação a ser dada pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19, em consonância com as autoridades sanitárias.

Parágrafo único. A reorganização a que se refere o **caput** deverá contar com a participação dos colegiados das Unidades Acadêmicas, juntamente com as Pró-reitorias de Graduação; de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; de Extensão; e de Cultura.

Art. 3º Após finalizada, a proposta deverá ser submetida ao Conselho Universitário em até 5 dias.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 4º Suspender, por tempo indeterminado, as atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) presenciais e remotas de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Cariri.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

Art. 5º Suspende, por tempo indeterminado, a realização de congressos, simpósios, solenidades de formatura, visitas técnicas, eventos comemorativos, científicos, culturais, artísticos, extensionistas e esportivos, além de outros eventos que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 6º As bancas de monografias, de especialização, dissertações e teses devem ser realizadas preferencialmente de forma remota ou suspensas. No caso de dissertações ou teses será observado o disposto na Portaria da CAPES nº 36, de 19 de março de 2020.

Art. 7º As atividades acadêmicas presenciais que não possam ser interrompidas poderão ocorrer mediante adoção das medidas sanitárias adequadas, identificando-se as ações essenciais e o que pode ser reduzido/suspensão, conforme orientação do Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19.

Parágrafo único. Os experimentos científicos de longo prazo não devem ser iniciados neste momento.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Suspende, por tempo indeterminado, as atividades administrativas presenciais em todas as Unidades da Universidade Federal do Cariri.

§ 1º As atividades administrativas deverão ser desempenhadas de forma remota.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança e saúde.

Art. 9º Caberá às chefias imediatas dos setores administrativos da UFCA, em conjunto com o Reitor e o Pró-reitor de Gestão de Pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos da instituição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Suspende, por tempo indeterminado, viagens no país e para o exterior de servidores e discentes, ligadas às suas atividades na UFCA, excetuadas as de necessidade imperiosa.

Art. 11. Manter, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, o fornecimento de refeições aos discentes que permanecerem no exercício de atividades de internato por força-tarefa no combate ao Covid-19, garantindo-se as condições sanitárias adequadas à atual situação e sendo substituído o atendimento no refeitório pelo fornecimento de refeições prontas em porções individuais, em embalagens adequadas e descartáveis.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

Art. 12. No período da suspensão de atividades prevista nesta Resolução, serão mantidos os pagamentos dos auxílios assistenciais.

Parágrafo único. O auxílio transporte, que possui como objetivo subsidiar a locomoção diária dos discentes no trajeto entre a residência e a Universidade durante os dias letivos, será pago, de forma proporcional, aos dias de atividades presenciais.

Art. 13. Em função da suspensão de atividades prevista nesta Resolução, os coordenadores dos projetos e programas acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, cultura) deverão elaborar novo planejamento das atividades, mantendo-se o pagamento das respectivas bolsas acadêmicas, exceto quando concluir-se pelo encerramento do projeto ou programa.

Parágrafo único. Os novos projetos e programas acadêmicos somente terão início no período a que se refere esta Resolução, mediante adequação do planejamento e declaração do respectivo coordenador, atestando a viabilidade do início das atividades, sem risco sanitário para os participantes, cabendo a cada pró-reitoria encaminhar as orientações específicas.

Art. 14. Estabelecer que reuniões institucionais, incluindo as dos Conselhos Superiores, ocorram preferencialmente através de videoconferência.

Art. 15. Recomendar aos membros da comunidade da UFCA que permaneçam nos seus domicílios, evitando locais com grande aglomeração de pessoas e que observem as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento do vírus, disponíveis nas mídias sociais da nossa Universidade.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 91, de 16 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Original Assinada)

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Universitário